



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

Autor
Maria do Rosário Nunes

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o caput do art.36, da MP 746/2016, que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular, orientada pelo Plano Nacional de Educação, e por itinerários formativos específicos com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional: ”

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) trata-se de lei ordinária com vigência de dez anos, prevista no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes, metas e estratégias de concretização no campo da Educação. Construído democraticamente, fruto de intenso e extenso trabalho, está em sintonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Significa um compromisso com a educação brasileira enquanto política de Estado, cabendo aos governos orientar suas decisões em âmbito educacional por meio de suas diretrizes, e guiar suas ações com vias a atingir suas metas. Portanto, consideramos fundamental que a Base Nacional Comum Curricular seja construída a partir do acúmulo que representa o PNE.

Diante do exposto a presente emenda sugere a modificação do caput do Art. 36 a fim de assegurar que a Base Nacional Comum Curricular seja constituída a partir das diretrizes estabelecidas pelo PNE.

PARLAMENTAR

CD/16168.91799-95